

Título:	5. Cooperativas de crédito
Capítulo:	5. Mudança de denominação social
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	10. Aspectos gerais

1. Após a realização da assembleia geral extraordinária que deliberar pela mudança de denominação social, os interessados devem proceder à instrução do processo, que compreende (Circ. 3.771/2015, arts. 15, X, e 17):
 - a) a inclusão dos dados relativos ao pleito no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil – Unicad, de acordo com o Sisorf [5.5.40.20](#);
 - b) a remessa de arquivo eletrônico contendo o estatuto social reformado, conforme o Sisorf [5.5.40.26](#);
 - c) a apresentação, ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [5.5.40.30](#).
2. Caso constem no ato societário outros assuntos que dependam da aprovação do Banco Central do Brasil, o processo deve ser instruído de acordo com a regulamentação pertinente a cada um dos assuntos deliberados.
3. A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central de crédito pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.
4. Adicionalmente ao procedimento descrito no item 3, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo aos cuidados da cooperativa central, que ficará responsável por manter a filiada a par do andamento do processo.